



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PORTARIA PR/AP N.º 160, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pela MPF/AP, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP n° 10/2024 e Portaria PGR/MPF n° 1.097/2024, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF n° 996/2023, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n° 357/2015;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n° 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que, para viabilizar a destinação dos bens e recursos, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n° 10/2024, os tribunais, os ramos e unidades do Ministério Público regulamentarão, no âmbito de suas competências e atribuições, o procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, com modelos de formulários e de editais de convocação, bem como com o rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível,

assim como a periodicidade de renovação dos cadastros;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, regulamentou o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF, instituindo modelos de edital de convocação, formulário para cadastramento, formato para apresentação de plano de trabalho e procedimento para prestação de contas; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover ajustes nos modelos estabelecidos pela PGR, especialmente no que se refere ao fluxo procedimental do chamamento público, à análise da documentação apresentada e ao julgamento dos pedidos de cadastramento submetidos pelos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o edital de chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF/AP, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, e seus respectivos anexos, com os ajustes e acréscimos previstos na presente Portaria.

§ 1º A Procuradoria da República no Amapá receberá, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastramento referidas no edital de chamamento público.

§ 2º O edital de chamamento para fins de cadastramento de entidades interessadas deverá ser republicado bienalmente, cabendo à Chefia de Gabinete da PR/AP o controle do prazo, contado a partir da data de publicação do edital, e a adoção das providências necessárias à sua reedição, sem prejuízo do recebimento ininterrupto das solicitações de cadastramento, nos termos do § 1º.

Art. 2º Compete à Chefia de Gabinete, igualmente, o recebimento das solicitações de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, bem como de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou

municipais, procedendo à autuação do respectivo Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA).

§ 1º Após o recebimento das solicitações de cadastramento e a devida autuação do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA), o processo será encaminhado à Seção de Contratações e Gestão Contratual, a quem caberá a análise da conformidade da documentação apresentada pelos interessados, com posterior emissão de relatório à Chefia de Gabinete quanto à regularidade ou não da solicitação.

§ 2º A Assessoria Jurídica da PR/AP prestará apoio jurídico ao Procurador-Chefe na análise e decisão quanto ao deferimento dos pedidos de cadastramento, observando-se os termos do edital de chamamento, da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024.

§ 3º Constatada a inobservância de quaisquer dos requisitos exigidos para o cadastramento, a Chefia de Gabinete deverá notificar o interessado para que, querendo, regularize a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a regularização da pendência, o pedido de cadastramento será indeferido por decisão do Procurador-Chefe, com o devido assessoramento jurídico da Assessoria Jurídica.

§ 5º Da decisão que indeferir o pedido de cadastramento caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, o qual será apreciado pelo Procurador-Chefe, com o devido assessoramento da Assessoria Jurídica.

§ 6º As atribuições previstas neste artigo, conferidas à Chefia de Gabinete, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, a outros setores que integram a estrutura do Gabinete do Procurador-Chefe, conforme necessidade administrativa e conveniência do serviço.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social será responsável por dar ampla publicidade ao edital de chamamento público, mediante sua divulgação em destaque no sítio eletrônico do MPF/AP, afixação de material impresso nas dependências da unidade, divulgação na imprensa local e em suas mídias sociais, devendo ser indicados, nesses meios, os canais disponíveis para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos interessados, quais sejam: os telefones (96) 3213-7890 e (96)

98414-1632 (WhatsApp), bem como o endereço eletrônico prap-chefegab@mpf.mp.br.

§ 1º O sítio eletrônico do MPF/AP deverá manter, de forma permanente, a divulgação atualizada do cadastro, bem como das informações relativas aos requisitos para cadastramento dos potenciais destinatários de bens e valores, incluindo a indicação dos canais disponíveis para esclarecimento de dúvidas e suporte aos interessados, conforme previsto no caput.

Art. 4º Ao padrão mínimo do Edital de Chamamento estabelecido no Anexo I da Portaria PGR/MPF nº 1.097/2024, ficam acrescidas e ajustadas as seguintes disposições:

(...)

1.1.1 A Procuradoria da República no Amapá receberá, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, bem como de instituições, entidades e órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, para os fins previstos no presente edital de chamamento público.

(...)

2.2. Os interessados deverão requerer sua inscrição mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e do Termo de Adesão ao Edital (Anexos II e III), disponíveis no sítio eletrônico do MPF/AP, por meio do link <https://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/destinacao-de-bens-e-valores>, devidamente assinados por representante legalmente habilitado e acompanhados dos seguintes documentos:

2.2.1. Dois modelos de Formulário de Inscrição e de Termo de Adesão ao Edital serão disponibilizados conforme a natureza do interessado, sendo um para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (Anexo II) e outro para instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais (Anexo III).

(...)

2.4 O requerimento de inscrição, acompanhado da documentação prevista no item 2.2, deverá ser encaminhado à PR/AP exclusivamente por meio do Protocolo Eletrônico do MPF, acessível pelo endereço: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

2.4.1. No preenchimento dos campos constantes do Protocolo Eletrônico

do MPF, é obrigatório inserir os dados de contato, os quais presumem-se informados corretamente. Estes serão os únicos meios utilizados para comunicações entre o MPF e o interessado.

2.4.2. As comunicações enviadas pelo MPF, via canais de contato informados, presumem-se lidas, mesmo que não haja resposta por parte do destinatário.

(...)

3.3. Constatada a inobservância de quaisquer dos requisitos exigidos para o cadastramento, o interessado será notificado por e-mail institucional pela Chefia de Gabinete da PR/AP, para que, querendo, regularize a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência no prazo estipulado, o pedido de cadastramento será indeferido mediante decisão fundamentada do Procurador-Chefe, com a devida indicação da exigência não atendida.

3.5. Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

(...)

3.7 O indeferimento do pedido de cadastramento, seja pela ausência de requisitos ou pelo não atendimento das exigências durante a análise, não impede a renovação da solicitação, desde que sanado o vício que motivou o indeferimento, conforme disposto no item 1.1.1.

(...)

Art. 5º Ao modelo de Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital de Chamamento, apresentado no Anexo II da Portaria PGR/MPF nº 1.097/2024, foram feitos acréscimos, consistindo na separação em dois formulários distintos, sendo um destinado às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e outro às instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 6º O presente chamamento público rege-se pelas disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, bem como pelo disposto nesta Portaria, que estabelece complementações específicas para sua execução no âmbito da Procuradoria

da República no Amapá.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO BECKER SANTOS